



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Planejamento em Saúde**  
**Diretoria de Assistência Farmacêutica**

**Nota Técnica 29/2020 DIAF/SPS/SES/SC - Retificada em 12/08/2020**

**Assunto: Informações a respeito da prescrição dos medicamentos Cloroquina e Hidroxicloroquina**

Prezados Senhores,

Considerando a Portaria GM/SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a RDC ANVISA nº 405 de 22 de julho de 2020 que estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e revoga as RDC 351, 354 e 372/2020;

Considerando a Nota Técnica nº 14/2020 DIAF/SPS/SES/SC de 23 de abril de 2020 que trata do uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves da Covid-19, ficando revogada a Nota Técnica nº 8/2020 DIAF/SPS/SES/SC, datada de 02 de abril de 2020;

Considerando a Nota Técnica nº 25/2020 DIAF/SPS/SES/SC de 25 de junho de 2020 que trata do Fluxo de distribuição do medicamento Cloroquina 150 mg comprimido às Regionais de Saúde e municípios de Santa Catarina, para o tratamento de casos leves de Covid-19;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 DIAF/SPS/SES/SC de 02 de abril de 2020 que trata das atualizações das informações para solicitações de Hidroxicloroquina pelo CEAF;

**Informamos:**

Foram excluídos da Lista C1 da portaria 344/98 os medicamentos contendo as substâncias Cloroquina e Hidroxicloroquina. Desta forma, não é mais necessária a prescrição em receituário especial (medicamentos controlados).

Nota Técnica 29/2020 DIAF/SPS/SES/SC de 06 de agosto de 2020 - Retificada em 12/08/2020.



Rua Esteves Júnior, nº 390 - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3665-4508 / fax: 3665-4527 e-mail: [diaf@saude.sc.gov.br](mailto:diaf@saude.sc.gov.br)  
[www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br)

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Saúde



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Planejamento em Saúde**  
**Diretoria de Assistência Farmacêutica**

Os medicamentos Cloroquina e Hidroxicloroquina passam a fazer parte do Anexo I da RDC ANVISA nº 405/2020.

A prescrição dos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta RDC deverá ser realizada em receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, sem a necessidade de modelo de receita específico.

A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:

- a) identificação do emitente: impresso em formulário do profissional ou da instituição, contendo o nome e endereço do consultório e/ ou da residência do profissional, nº da inscrição no Conselho Regional e no caso da instituição, nome e endereço da mesma;
- b) identificação do usuário: nome e endereço completo do paciente, e no caso de uso veterinário, nome e endereço completo do proprietário e identificação do animal;
- c) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;
- d) data da emissão;
- e) assinatura do prescritor: quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no cabeçalho da receita, este poderá apenas assiná-la. No caso de o profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento hospitalar, deverá identificar sua assinatura, manualmente de forma legível ou com carimbo, constando a inscrição no Conselho Regional;

A farmácia somente poderá aviar ou dispensar a receita quando todos os itens estiverem devidamente preenchidos.

A receita dos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I da RDC ANVISA nº 405/2020 é válida em todo o território nacional, por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Nota Técnica 29/2020 DIAF/SPS/SES/SC de 06 de agosto de 2020 - Retificada em 12/08/2020.



Rua Esteves Júnior, nº 390 - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3665-4508 / fax: 3665-4527 e-mail: [diaf@saude.sc.gov.br](mailto:diaf@saude.sc.gov.br)  
[www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br)

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Saúde



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Planejamento em Saúde**  
**Diretoria de Assistência Farmacêutica**

No tocante aos medicamentos Cloroquina e Hidroxicloroquina todo o conteúdo da RDC ANVISA nº 405/2020 deverá ser observado.

Atenciosamente,

*[ Assinado Digitalmente ]*

**Graziella Melissa Scarton Buchrieser**  
**Gerente Técnica DIAF**

*[ Assinado Digitalmente ]*

**Adriana Heberle**  
**Diretora de Assistência Farmacêutica DIAF**

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

Nota Técnica 29/2020 DIAF/SPS/SES/SC de 06 de agosto de 2020 - Retificada em 12/08/2020.



Rua Esteves Júnior, nº 390 - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3665-4508 / fax: 3665-4527 e-mail: [diaf@saude.sc.gov.br](mailto:diaf@saude.sc.gov.br)  
[www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br)

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Saúde